

DE REFUGIADA A BRASILEIRA NATURALIZADA: O ACOLHIMENTO DE UMA FAMÍLIA PAQUISTANESA NO BRASIL

FROM REFUGEE TO NATURALIZED BRAZILIAN: THE WELCOMING OF A PAKISTANI FAMILY IN BRAZIL

Serena Babar¹

Mariana Rezende Maranhão da Costa²

RESUMO

Este artigo científico expõe e analisa leis e conceitos a respeito de refugiados no âmbito nacional e internacional, além de relatar a experiência de uma refugiada paquistanesa no Brasil e o seu processo de acolhimento pelo UniMissões da UniEVANGÉLICA, parceiro da Associação Nacional de Juristas Evangélicos. Esta pesquisa se justifica ao ampliar o conhecimento público a respeito dos refugiados e da necessidade de proteção de seus direitos e sua dignidade, além de apresentar diferentes maneiras de fornecer tal proteção. A metodologia usada no artigo é a de história de vida de uma das autoras, relatando a sua experiência pessoal enquanto paquistanesa, que foi acolhida como refugiada pelo Brasil e conseguiu se naturalizar brasileira junto a sua família. O interesse pela temática dos refugiados se dá porque a autora, em razão de perseguição religiosa à sua família no Paquistão, onde nasceu, precisou sair do país e solicitar refúgio no Brasil, onde sua família recebeu acolhimento.

Palavras-chave: refugiada; Paquistão; perseguição religiosa; CONARE; naturalização.

ABSTRACT

This scientific article presents and analyzes laws and concepts regarding refugees at both national and international levels. Additionally, it reports the experience of a Pakistani refugee in Brazil and her reception process through UniEVANGÉLICA's UniMissões, in partnership with Associação Nacional de Juristas Evangélicos. This research is justified by expanding public knowledge concerning refugees and the need becoming a naturalized Brazilian citizen along with her family. The interest in the refugee theme arises from the author's own background; due to religious persecution against her family in Pakistan, her birthplace, she had to flee the country and seek asylum in Brazil, where her fam-

1 Graduada no curso de Direito pela UniEvangélica. Artigo produzido como resultado da pesquisa realizada no Programa de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA de 2022/2023.

2 Doutora em Direito pelo UniCEUB. Professora dos cursos de Direito, Relações Internacionais e Medicina da UniEVANGÉLICA. Orientadora da pesquisa realizada no Programa de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA de 2022/2023. Coordenadora Pedagógica do Curso de Relações Internacionais da UniEVANGÉLICA.

ily received support.

Keywords: refugee; Pakistan; religious persecution; CONARE; naturalization.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo examinar a experiência de uma refugiada no Brasil à luz da Lei nº 9.474/1997, a qual define como refugiada a pessoa que, em razão de fundado temor de perseguição decorrente de fatores como raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opiniões políticas, encontra-se fora de seu país de origem e não pode ou não deseja valer-se da proteção desse Estado. Tal definição também abrange os indivíduos sem nacionalidade, denominados apátridas. Além disso, a referida norma reconhece como refugiadas as pessoas que são compelidas a deixar seu país de nacionalidade em virtude de grave e generalizada violação de direitos humanos, buscando proteção em outro Estado. A legislação brasileira encontra-se em consonância com a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e com o Protocolo de 1967, instrumentos incorporados ao ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto nº 50.215/1961 e do Decreto nº 70.946/1972, respectivamente.

Todos os anos, ao redor do mundo, milhões de refugiados são forçados a abandonar seus próprios países para preservar suas vidas, a fim de garantir seus direitos e tentar viver em paz. Isso ocorre quando o país de origem se mostra incapaz de garantir e proteger seus direitos humanos básicos e sua integridade física e mental.

Mesmo após sair do país de origem, a maioria dos refugiados continua em situações perigosas e precárias, pois o país onde buscaram proteção não fornece o acolhimento necessário. Uma solução para esses casos é o reassentamento em um terceiro país que se comprometa a acolhê-los como residentes permanentes. No entanto, isso acontece em menos de 1% dos casos (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 2018).

Esse processo é realizado com o auxílio do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Essa agência da ONU visa proteger os refugiados e promover soluções duradouras para seus problemas. Os refugiados devem ter os mesmos direitos recebidos pelos estrangeiros que residem no país de acolhida, entre eles, os direitos civis básicos, econômicos e

sociais. O objetivo do ACNUR é proteger e promover uma solução durável para as pessoas que buscam refúgio e, por essa razão, a agência tem trabalhado internacionalmente com três soluções que podem ser consideradas duradouras: a integração local, a repartição voluntária e o reassentamento.

Esta pesquisa justifica-se por ampliar o conhecimento público a respeito dos refugiados e da necessidade de proteção de seus direitos e sua dignidade, além de apresentar diferentes maneiras de garantir tal proteção. Um relatório feito pelo ACNUR, com base nos dados até 2024, mostra a existência de 123,2 milhões de pessoas que abandonaram os seus lares à força em todo o mundo, das quais cerca de 30% são refugiadas. Importante observar que as crianças de 0 a 17 anos, embora representem 29% da população mundial, compõem cerca de 40% de todas as pessoas deslocadas forçadamente no mundo. Estima-se que mais de 2,3 milhões de crianças tenham nascido na condição de refugiadas entre 2018 e 2024, o que equivale a uma média de 337.800 crianças por ano (United Nations High Commissioner for Refugees, 2025).

A proteção ao refugiado pelo ordenamento jurídico brasileiro tem como base a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.474/1997, juntamente aos acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte. A lei para os refugiados de 1997 definiu as circunstâncias necessárias para uma pessoa ser considerada refugiada e criou, para esse fim, o Comitê Nacional para Refugiados — CONARE.

O Brasil se destaca internacionalmente na proteção dos refugiados, sendo o primeiro país do Cone Sul a ratificar a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, no ano de 1960. De acordo com os dados da 10ª edição do “Refúgio em Números”, o Brasil recebeu 68.159 novas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado em 2024, isso representa um aumento de 16,3% em relação ao ano anterior. A maioria das solicitações de refúgio continua sendo de venezuelanos (39,8%), seguido atualmente por um número expressivo de cubanos (32,7%) e angolanos (5%). Em 2024, o CONARE reconheceu 13.632 pessoas como refugiadas (incluindo extensões familiares), sendo que o total acumulado, até o final de 2024, era de 156.612 pessoas reconhecidas como refugiadas no Brasil. O perfil majoritário das solicitações decididas em 2024 continua sendo de homens (59,9%), no entanto, nas solicitações de pessoas do Haiti, as mulheres representaram a maioria (50,2%) (Junger; Cavalcanti; Oliveira, 2025).

Neste artigo, optou-se por adotar uma metodologia distinta daquela tradi-

cionalmente empregada nas pesquisas jurídicas, que, em geral, se fundamentam em revisão bibliográfica. O presente trabalho recorre à metodologia da história de vida, amplamente utilizada na antropologia, permitindo que a pesquisadora, na condição de refugiada, relate sua própria trajetória e esclareça determinados conceitos a partir de sua experiência concreta. A história de vida constitui uma das modalidades de pesquisa de abordagem qualitativa, baseada na narrativa da pessoa que vivenciou os acontecimentos e em sua perspectiva sobre eles. Dessa forma, o objetivo desta investigação é compreender a realidade vivida sob o olhar da própria autora, conforme sua narrativa e interpretação dos fatos.

Para entender a metodologia adotada, é importante levar dois pressupostos em consideração. O primeiro consiste na ideia de que existe algo passível de ser denominado “história de vida”, isto é, que a vida pode ser compreendida como uma narrativa dotada de significado. O segundo pressuposto refere-se à relevância de conhecer e considerar a trajetória de vida de um indivíduo. Por mais particulares que sejam, tais relatos constituem também expressões de práticas sociais e das formas pelas quais o indivíduo se insere no mundo e no grupo social do qual ele faz parte.

A importância do tema corresponde a mudanças de perspectivas no mundo, segundo as quais questões e aspectos de realidades sociais são levantados. Nesse sentido, é essencial concluir que as histórias de vida não falam sozinhas, sendo necessário enquadrá-las no contexto em que se desenvolvem, ou seja, avaliar todo um conjunto de significações que formam a vida cotidiana (Spindola; Santos, 2003).

O interesse pela temática dos refugiados decorre da própria trajetória de uma das autoras do artigo resultante da pesquisa desenvolvida no âmbito do PBIC da UniEVANGÉLICA, uma vez que ela própria viveu a condição de refugiada no Brasil. Em razão da perseguição religiosa sofrida por sua família no Paquistão, seu país de origem, tornou-se necessário deixar o território nacional e solicitar proteção internacional por meio do instituto do refúgio. Após sua chegada ao Brasil, a família recebeu acolhimento e oportunidade de trabalho na UniEVANGÉLICA, em Anápolis, instituição que mantinha parceria com a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE). Posteriormente, depois de alguns anos residindo no país na condição de refugiada, a autora preencheu os requisitos legais exigidos para requerer a naturalização ordinária brasileira, pedido que foi deferido recentemente. Portanto, compreender o fenô-

meno do refúgio torna-se muito importante diante do crescimento mundial das pessoas nessa condição, inclusive no Brasil.

2 O REFÚGIO NAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

O refúgio caracteriza-se como um deslocamento involuntário, o que significa que a pessoa é compelida a deixar seu país de origem em decorrência de perseguições relacionadas à raça, nacionalidade, religião, opinião política, pertencimento a determinado grupo social ou em razão de violações de direitos humanos. Nessa condição, busca proteção em outro Estado que lhe possa proporcionar segurança e melhores condições de vida, incluindo acesso à educação, à saúde e ao trabalho (Brasil, 1997).

As leis de proteção internacional aos refugiados se originaram no Direito Internacional Público, através da Convenção de 1951, celebrada sob o amparo da ONU (Organização das Nações Unidas). A Convenção das Nações Unidas referente ao Estatuto dos refugiados foi admitida em 28 de julho de 1951 e entrou em vigor em 22 de abril de 1954, inicialmente para ajudar o grande número de refugiados que foram recebidos na Europa e Estados Unidos devido à Segunda Guerra Mundial. A ONU permitiu que o ACNUR, agência da ONU especializada em refugiados e apátridas, ajudasse milhões de pessoas, mas apenas aplicando-se às pessoas que se tornaram refugiadas nos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951. Até então, a proteção era aplicada somente a certos grupos, com a maioria branca e alfabetizada, excluindo os migrantes perseguidos vindos de países politicamente desequilibrados (Jubilut, 2007).

Com o passar do tempo, surgiram novos conflitos e perseguições junto à necessidade de providenciar uma solução para as pessoas que estavam sofrendo, mesmo após a Segunda Guerra Mundial. Assim, um protocolo referente ao Estatuto dos Refugiados foi submetido à Assembleia da ONU, ratificado, e entrou em vigor em 4 de outubro de 1967, sem limitações de datas, classes e lugares, enquadrando todos os refugiados na definição da carta, permitindo que qualquer pessoa necessitada de se deslocar forçadamente possa procurar refúgio em outro país (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 2018).

A Convenção de 1951 determinou o conceito de refugiado, os seus direitos e deveres e os motivos que cessam a condição do indivíduo. A conven-

ção traz dois princípios: o primeiro, do *non-refoulement*, que proíbe os países de expulsarem o indivíduo para um território onde ele possa sofrer perseguição ou correr o risco de perder a sua vida; e o segundo princípio, da não discriminação, que impede o indivíduo de ser punido por entrar no país irregularmente. A convenção também assegura os direitos essenciais aos refugiados. Além disso, o protocolo de 1967 garante o direito de qualquer pessoa necessitada procurar e receber refúgio nos países signatários dos tratados internacionais (Jubilut, 2007).

3 O PAPEL DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR)

O ACNUR é um órgão subsidiário da ONU criado em 1950, com sede em Genebra. É o primeiro tratado internacional que aborda a condição geral de refugiado e seus direitos e deveres, pois os primeiros tratados atendiam grupos específicos, como os europeus. Inicialmente, a responsabilidade de providenciar soluções para os refugiados era do governo do país. Com o passar do tempo, a demanda foi crescendo e, atualmente, a competência é do ACNUR para organizar as atividades e oferecer assistência direta aos que necessitam. O próprio órgão define quem pode ser considerado um refugiado, conforme está previsto em seu estatuto (Ramos, 2021).

As principais atribuições do ACNUR consistem em oferecer proteção internacional e promover soluções duradouras para as pessoas que recorrem à instituição. O órgão trabalha com três estratégias de soluções duráveis: (1) a integração local; (2) a repatriação voluntária; e (3) o reassentamento. A primeira se trata da adaptação no país em que o refugiado foi acolhido, a segunda consiste no retorno do refugiado ao seu país de origem após o fim das causas do refúgio e a terceira refere-se à transferência pelo ACNUR dos refugiados entre Estados (Jubilut, 2007).

O ACNUR é responsável pela aplicação da Convenção de 1951, revisada pelo Protocolo de 1967, no entanto, esse documento é patrocinado pela ONU e assinado pelos Estados. Sabe-se que a ONU é incapaz de responsabilizar propriamente os Estados que descumprem os acordos que patrocina, portanto, esse documento de proteção aos refugiados também não tem eficácia garantida. Para realizar as suas funções, o ACNUR trabalha junto a ONGs e outros órgãos da ONU envolvidos com a questão dos refugiados de forma direta

ou indireta (Jubilut, 2007).

4 O REFÚGIO NO BRASIL

Além dos instrumentos internacionais voltados à proteção dos refugiados, o sistema jurídico brasileiro fundamenta-se, principalmente, na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. A Constituição do Brasil elenca como um dos princípios da República Federativa, em seu artigo 1º, a dignidade humana, abrangendo toda a proteção dos direitos humanos; além de tratar, em seu artigo 4º, sobre os princípios das relações internacionais, com destaque para os incisos que dispõem sobre a prevalência dos direitos humanos e a concessão do asilo político como base que domina as relações internacionais (Brasil, 1988).

É importante destacar a diferença entre asilo e refúgio. Enquanto o refúgio é regulamentado por tratados internacionais e pelo ACNUR, sendo concedido ao imigrante que já saiu do seu país por motivos de perseguição, estando em outro país, como já tratado, no caso do asilo, a pessoa é perseguida por motivos políticos em seu país de origem, e cada Estado Nacional tem poder discricionário para conceder ou não asilo, sendo necessário que o solicitante não tenha cometido crime comum. O asilo político pode ser solicitado de duas formas, como diplomático ou territorial. O primeiro é concedido pela embaixada brasileira, enquanto a pessoa estiver no país estrangeiro, e o segundo consiste em permissão do governo nacional para que a pessoa possa permanecer no território, recebendo proteção dentro dos limites territoriais (Ramos, 2021).

Outra medida de proteção adotada no âmbito nacional é a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, responsável por estabelecer os critérios e procedimentos para o reconhecimento da condição de refugiado, bem como instituir o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) para atuar na matéria. O sistema jurídico brasileiro oferece aos refugiados: proteção nacional; assistência administrativa; busca de soluções duradouras, como repatriação voluntária, integração local e reassentamento; e regulação dos seus direitos e obrigações, incluindo o direito ao trabalho (Jubilut, 2007).

A lei também estabelece que o processo de refúgio é gratuito, com caráter urgente, sendo assim, uma evolução nacional de proteção aos refugiados, procedimento organizado por meio da criação do CONARE, órgão responsável pela análise dos pedidos de refúgio, que junta as necessidades dos refugiados

e do governo para expandir o acesso e a concessão de refúgio. Desde o primeiro momento que o estrangeiro entra no país, até que seja analisado e concedido o refúgio pelo CONARE, ele estará com o status de solicitante de refúgio (Ramos, 2021).

4.1 O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS (CONARE) E A ANÁLISE DE PEDIDOS DE REFÚGIO NO BRASIL

Diante das determinações da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, foi criado o CONARE, um órgão colegiado que analisa os pedidos de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil. No primeiro momento, é reconhecida a situação de refugiado, bem como decide-se sobre a cessação ou perda. Ao ser concedida, o órgão oferece proteção, assistência e apoio jurídico aos que solicitaram. A decisão feita pelo CONARE leva em consideração o cumprimento das cláusulas de inclusão, inexistência de causas de cessação e de exclusão. As regras de inclusão constataam os pontos positivos que declaram a situação jurídica do refugiado, nos termos da lei. Entretanto, as regras de cessação têm matéria negativa, que pode levar à perda da condição de refugiado, geralmente pelo fim das causas que geraram o refúgio. Por outro lado, as regras de exclusão não aceitam o indivíduo como um refugiado, mesmo preenchendo os critérios do estatuto e não havendo causas de cessação (Ramos, 2021).

A respeito dos critérios para a condição de refugiado no Brasil, o CONARE realiza reuniões periódicas para decidir sobre as aprovações das solicitações de reconhecimento do status. No ano de 2024, o Brasil recebeu 68.159 novas solicitações, o que representa um aumento de 16,3% em relação ao ano anterior. Ao considerar o acumulado histórico entre 2011 e 2024, o país já registrou mais de 400 mil pedidos de refúgio. No total, o órgão apreciou 119.537 solicitações em 2024, o maior volume decisório da história do Comitê. Desse montante, foram deferidos 13.632 processos (incluindo extensões familiares), consolidando um total de 156.612 pessoas reconhecidas como refugiadas no Brasil até o final de 2024 (Junger; Cavalcanti; Oliveira, 2025).

O ano de 2024 superou os recordes anteriores, registrando o maior número de decisões proferidas pelo CONARE. Essas decisões englobam tanto as análises de mérito (deferimentos e indeferimentos) quanto os casos de reunião familiar e as conclusões sem verificação de mérito, como arquivamentos ou ex-

tinções de processos (Junger; Cavalcanti; Oliveira, 2025).

5 O REFÚGIO ALÉM DO CONCEITO LEGAL

A experiência de ser um refugiado vai muito além do conceito legal. O conceito nos mostra que refugiados são pessoas que estão fora de seu país por motivos de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, [S. d.]). Entretanto, cada experiência vai muito além do conceito legal.

Muitas vezes, o refúgio é confundido com asilo ou imigração e, mesmo que haja algumas semelhanças, são conceitos diferentes. O refugiado pode ser caracterizado como imigrante, afinal, todo indivíduo que sai do seu país de origem é um imigrante, porém, deve-se analisar o motivo da saída, pois, em regra, o imigrante é aquele que sai do país de origem de forma voluntária, um dos motivos de saída geralmente é a procura por uma vida economicamente melhor, já para o refugiado a saída é questão de sobrevivência.

É considerado asilado o indivíduo que sofreu, de forma individualizada, perseguição por opinião política, sendo assim, procura asilo em outro país. O asilo pode ser solicitado no próprio país de origem, contudo, a garantia é ato discricionário do Estado receptor, ocorrendo por via diplomática ou territorial. No tipo diplomático, o indivíduo pede asilo à embaixada do país no qual deseja residir enquanto está no seu país de origem. No territorial, o indivíduo já está no território nacional e, se concedido, terá abrigo no país, se não, será considerado ilegal, podendo, inclusive, ser deportado.

Quanto ao refugiado, a perseguição tem um aspecto generalizado, que atinge um número elevado de pessoas. O refúgio é concedido por motivos de perseguição supracitados e não há obrigatoriedade de requerimento anterior, como no asilo. No refúgio, o requerimento é feito após entrar em um país estrangeiro, por conta da urgência da fuga e risco à vida da pessoa que o solicita.

Para demonstrar que cada experiência é única, serão relatados, através da metodologia de história de vida, os fatos que aconteceram com a autora Serena Babar e sua família nas próximas seções.

5.1 A PERSEGUIÇÃO NO PAQUISTÃO

Serena Babar é natural da cidade de Faisalabad, situada na província de Punjab, no Paquistão. Aos vinte e dois anos de idade, reside no Brasil há nove anos. Neste relato, são apresentadas as circunstâncias que levaram a autora, seus pais e seus três irmãos à condição de refugiados, bem como os fatores que motivaram a busca por proteção internacional.

O Paquistão é um país soberano do Sul da Ásia. Com uma população superior a 250 milhões de pessoas, já é a quinta maior população mundial, fundado como estado secular na altura da partição da Índia em 1947. É uma república parlamentar federal que consiste em quatro províncias e quatro territórios federais. A população é quase inteiramente muçulmana, entre 85 e 90%. As minorias religiosas, na sua maioria cristãos, hindus e ahmadis, mais alguns bahá'ís, sikhs, parsis e uma comunidade judaica em declínio, constituem apenas 3,6% da população (ACN Brasil, [202-?]).

Em outubro de 2008, o pai de Serena morava na cidade de Faisalabad, no Paquistão, localizada na província de Punjab. Ele fazia parte de uma igreja cristã como ajudante do pastor. Em um dia como qualquer outro, estava colando cartazes em uma parede na rua da cidade, para divulgar um evento que aconteceria na igreja, porém, despercebido de alguns cartazes anteriormente colados pertencentes ao Alcorão, da religião islã, colocou ao lado. Enquanto isso, dois jovens muçulmanos usando turbantes verdes chegaram e o culpavam falsamente, dizendo que ele havia rasgado pedaços dos cartazes de propaganda islâmica. Ele foi espancado por aqueles homens, mas, devido à intervenção de alguns transeuntes, eles foram forçados a deixar seu pai ir embora para casa. Porém, enquanto estavam indo embora, disseram a ele: “vamos matar você e sequestrar sua esposa e filhos, vamos queimar você e sua família vivos, você deveria ser enforcado em um local público, diante do seu desrespeito ao Alcorão!”.

Importante destacar que, nos meses de junho e agosto, é a época de chuva no país e, devido ao tempo chuvoso, vários anúncios de papel antigos, incluindo anúncios de reuniões islâmicas locais, estavam em condições precárias e quase rasgados pelas fortes chuvas e vento. Por esse motivo, o pai da autora negava as acusações de que tinha rasgado os cartazes que continham os versos islâmicos, mas os jovens não aceitaram o que ele disse. O grande problema na situação eram as polêmicas relacionadas às leis da blasfêmia no

Paquistão, das quais seu pai tinha conhecimento. Assim, quando os cristãos locais souberam da situação que seu pai estava enfrentando, fizeram um protesto pacífico contra a maneira como ele estava sendo tratado.

Por quase um mês, aqueles homens muçulmanos continuaram rastreando o pai de Serena e, assim que o encontraram, o agrediram fisicamente, novamente. Além disso, de alguma forma, encontraram o número de telefone dele e começaram a ameaçar sequestrar seus filhos e depois matá-los, baseando-se em falas como: “Esconda-se onde quiser, esconda-se, a morte o seguirá. Conhecemos a sua residência e a sua família, quando seus filhos vão à escola, quando sua esposa vai ao mercado; nós conhecemos cada um e tudo sobre o seu paradeiro. Você terá que sofrer uma sentença capital na forma da morte!”.

Assim, no dia 8 de novembro de 2008, para acabar com o assédio e ameaças, ele foi até a Delegacia de Polícia da cidade e instaurou um boletim de ocorrência, sob as seções 511 (incentivo ou tentativa de cometer um delito) e 506 (intimidação criminal) e desonestidade, do Código Penal do Paquistão (Paquistão, 2023). Depois disso, seu pai conversou com o pastor da igreja, que o aconselhou a sair da cidade o mais rápido possível para salvar a vida da família. Quando saíram da cidade, aqueles jovens registraram, na delegacia de polícia local, uma denúncia com base na lei de blasfêmia contra seu pai.

O Código Penal Paquistanês, em sua seção das ofensas relacionadas à religião, dos artigos 295 a 298, restringe a liberdade religiosa e a liberdade de expressão, oferecendo proteção apenas ao Islamismo. O artigo 295-C diz:

Uso de comentários depreciativos, em relação ao Sagrado Profeta: Quem por palavras, faladas ou escritas, ou por representação visível ou por qualquer imputação, sugestão ou insinuação, direta ou indiretamente, profanar o sagrado nome do Santo Profeta Muhammad (que a paz esteja com ele) será punido com a morte ou prisão por toda a vida, e também será passível de multa (Paquistão, 2023, tradução livre da autora).

No Paquistão, não existe liberdade religiosa. Embora a Constituição do país assegure direitos às minorias religiosas, tais garantias não são aplicadas na prática. A maioria das escolas obriga os seus alunos a frequentarem aulas de Alcorão e, se não o fizerem, perdem pontos necessários para concluir o ano letivo. O governo de Punjab tornou obrigatório o ensino de Alcorão até nas universidades.

As acusações são feitas tanto contra muçulmanos como contra as outras minorias religiosas, como no caso do pai de Serena, que é cristão. Assim, as acusações contra os que não são muçulmanos resultam em linchamentos, ataques de multidões e execuções extrajudiciais. Além disso, a discriminação, blasfêmia, conversões forçadas para o islamismo e sequestro de mulheres já fazem parte da vida comum das minorias religiosas e acontecem frequentemente no Paquistão.

Esse incidente que aconteceu com seu pai foi relatado em alguns jornais religiosos muçulmanos e também nos jornais locais, incitando ainda mais ódio contra sua família no país, colocando suas vidas em perigo, sem poder procurar ajuda. Nem mesmo o governo pode ajudar alguém em casos de acusação contra a lei de blasfêmia. Os fundamentalistas muçulmanos anunciam sempre que, se o governo tentar alterar essa lei ou se tentar salvar alguém, haverá derramamento de sangue, como já vem acontecendo no país.

Para se ter uma dimensão da gravidade da situação, algo semelhante ocorreu com o próprio governador de Punjab, Salman Taseer, quando pediu para que Asia Bibi, uma mulher cristã que tinha sido injustamente condenada à morte em 2010 por insultar o profeta Maomé, fosse perdoada. O governador Taseer tinha visitado Asia Bibi na prisão e realizou uma coletiva de imprensa na TV, com ela sentada ao seu lado, quando criticou as duras leis de blasfêmia do país, alegando que elas discriminavam as minorias religiosas e buscavam reformas liberais. Assim, Taseer apelou ao presidente do Paquistão para perdoá-la, ou que a pena contra Asia Bibi fosse ao menos convertida em prisão. Algumas semanas depois, no dia 4 de janeiro de 2011, Taseer foi assassinado por um dos seus guarda-costas, que atirou nele 27 vezes com um fuzil de assalto AK-47, por levantar a sua voz contra a lei de blasfêmia (BBC News, 2019).

Da mesma forma aconteceu com o Ministro Federal das Minorias, pouco tempo depois, em 2 de março de 2011, quando Shahbaz Bhatti também defendeu Asia Bibi, alegando que a lei estava sendo mal utilizada e que muitas pessoas estavam sendo condenadas à morte ilegalmente. Após o relato dele em público, seu carro foi fuzilado por 2 homens, com 25 balas, das quais oito atingiram Shahbaz (Walsh, 2011). Depois de tanto sangue derramado contra os defensores da vida da cristã Asia Bibi, o caso ganhou repercussão mundial, assim, ela conseguiu análise do processo pela Suprema Corte do Paquistão. Enquanto tramitava o processo, ela permaneceu presa por nove anos em confi-

namento solitário até que, em 2019, a Suprema Corte do Paquistão revogou a sentença anterior por falta de provas e permitiu que Asia Bibi fosse libertada. Inclusive, essa finalização do julgamento de Asia Bibi, com a decisão da Suprema Corte, trouxe muita revolta no país, pois os islâmicos fundamentalistas queriam a manutenção da pena de morte. Dessa forma, logo que Asia Bibi conseguiu a liberdade no Paquistão, foi necessário sair do país, conseguindo refúgio no Canadá (BBC News, 2019).

Esse parêntese sobre a história da Asia Bibi é para deixar claro que o Paquistão é um Estado islâmico que protege apenas os muçulmanos, impedindo a proteção para outros grupos religiosos. Antigamente, a lei exigia uma evidência da intenção de blasfêmia, porém, não exige mais. Em outras palavras, quando um cristão é acusado, o que prevalece é a palavra do muçulmano contra a dele. Dessa forma, é bem provável que um cristão, quando acusado sob essa lei da blasfêmia, deva ser morto ou enforcado no Paquistão. Não há proteção da polícia e, infelizmente, a única maneira de alguém sobreviver é saindo do país. Foi por esses motivos que Serena e sua família tiveram que deixar toda sua vida para trás e fugir para se salvar.

Dessa forma, no dia 5 de fevereiro de 2009, eles foram para o Sri Lanka, uma ilha no sul da Ásia. Chegaram ao país perdidos, sem um lar e sem falar a língua local. No mesmo ano, inscreveram-se junto ao ACNUR em busca de proteção de asilo.

5.2 O (DES)INTERESSE DO ACNUR

Como se sabe, o ACNUR é a agência da ONU que atua para assegurar e proteger os direitos das pessoas em situação de refúgio em todo o mundo. No Sri Lanka, quando se reconhece a situação de alguém como refugiado, todos os membros da família deverão ser entrevistados para a aprovação. Essa aprovação se dá por meio da reintegração em um terceiro país, que aceita proteger esses refugiados. Entretanto, pode ocorrer de o pedido ser rejeitado. Nesse caso, é cabível um recurso de apelação, em que o pedido pode ser reconsiderado com uma nova entrevista, que também pode ser rejeitada ou aprovada. Se aprovado, o refugiado é mandado a um terceiro país; se for rejeitado, ele tem até 15 dias para retornar ao seu país de origem e, se não fizer isso, a agência de imigração do país irá deportá-lo para o seu país de origem.

O ACNUR, inicialmente, reconheceu que Serena e sua família sofreram per-

seguição religiosa, reconhecendo-os como possíveis refugiados. Assim, em março de 2011, foram chamados para entrevista. No dia da entrevista, foram entrevistados por um senhor muçulmano, que rejeitou seu caso, não reconhecendo a situação como perseguição religiosa e negando o pedido de reintegração em um terceiro país.

Diante disso, recorreram para a revisão do caso, para que fosse reconhecida a perseguição religiosa sofrida no Paquistão e, com isso, que o caso fosse aprovado como refúgio, a fim de finalmente poderem viver em paz em um terceiro país que os protegeria e os acolheria enquanto cristãos. Contudo, o recurso também foi rejeitado sem ter uma chance de segunda entrevista.

Com isso, tinham quinze dias para sair do país, mas, como não podiam voltar para o seu país de origem, continuaram vivendo ilegalmente no Sri Lanka. Serena e seu irmão mais velho tinham conseguido bolsa para estudar em uma escola internacional, e os outros dois, sua irmã e irmão mais novos, a igreja ajudava a pagar a mensalidade. Aprenderam a ler e escrever em inglês e cingalês, o idioma nacional do Sri Lanka. Seu pai não tinha a possibilidade de trabalhar, por não ser residente do país, não ter um visto fixo e estar de forma ilegal, assim, conseguiram sobreviver com a ajuda da igreja.

Finalmente começaram a se adaptar à escola e à cidade em que estavam morando de forma ilegal. Porém, em junho de 2012, alguns oficiais de imigração do Sri Lanka vieram ao seu local de residência demandando o visto, que não possuíam e, em seguida, tomaram a custódia de seus passaportes, os instruindo a deixar o país em 15 dias. Assim, no dia seguinte, foi necessário sair da cidade em que estavam morando, a capital Colombo, e fugiram para outra chamada Kandy, uma cidade a 115 quilômetros da capital. Foram forçados a sair da escola, mais uma vez deixando tudo para trás.

Em Kandy, a família, inicialmente, morou em um quarto individual cedido por uma pessoa gentil, porém, não podiam sair para lugar nenhum por não terem documentos. Depois de duas longas semanas naquele quarto escondidos, sem estudar, encontraram outro lugar que consideraram seguro para ficar, pois era em uma área de vila, cerca de 30 quilômetros de Colombo. Após dois meses de incerteza e medo, o pai de Serena solicitou à diretora da escola internacional que, gentilmente, considerasse o caso da família e permitisse que seus filhos voltassem à escola, para não perderem a bolsa que tinham ganhado, e ela aceitou.

Então, Serena e seus irmãos acordavam às 4h da manhã, todas as manhãs, para se preparar para a escola e viajavam em trens e ônibus superlotados para chegar até às 8h da manhã. Depois que a escola terminava, às 12h para seu irmão mais novo, seu pai costumava buscá-lo e, depois, esperava até as 14h, quando os três irmãos mais velhos terminavam as aulas. A viagem para casa levava três horas e meia, entre vários trens e ônibus. Chegavam em casa cansados demais para pensar em brincar ou mesmo fazer os deveres de casa. Muitas vezes, os professores reclamavam que estavam dormindo nas aulas e o rendimento tinha caído.

Em dezembro de 2013, pensaram que já seria seguro voltar para Colombo e acharam que finalmente poderiam aproveitar melhor a escola e novamente começar a se sair bem nos estudos, pois, ao voltar para a cidade, poderiam acordar um pouco mais tarde e aproveitar melhor o período vespertino para estudar, sem ter que passar três horas em trens, na ida e volta da escola. Porém, como não tinham seus passaportes e documentos para ficar no Sri Lanka, ainda sentiam muito medo sempre que tinham que ir a qualquer lugar, mesmo ao mercado ou à igreja, devido ao risco de serem encurralados pelos agentes de imigração e eles os deportarem para o Paquistão por não terem obedecido à ordem de sair do país nos 15 dias que foram determinados.

Foi nessa época que o pai de Serena foi informado sobre um senhor ABC³, de Faisalabad, cidade no Paquistão, que havia buscado refúgio no Reino Unido, inicialmente rejeitado. O ABC então foi ajudado pela *Christian Solidarity Worldwide* (CSW), uma organização de direitos humanos especializada em liberdade religiosa que trabalha em nome daqueles perseguidos por suas crenças cristãs, ou até mesmo os perseguidos por outras crenças religiosas ou por falta de crença. Assim, com o auxílio do CSW, o ABC conseguiu a condição de refugiado no Reino Unido.

Então, seu pai entrou em contato com o ABC para obter informações e ajuda sobre o procedimento que tinha sido adotado para conseguir a condição de refugiado na Inglaterra. Assim, o senhor ABC, após ser informado sobre a situação da família no Sri Lanka, em dezembro de 2013, imediatamente contatou a organização CSW, que solicitou todos os documentos da família. Depois da análise da documentação enviada, a organização entrevistou o pai de Serena e, dessa forma, decidiu que a melhor opção para a família seria encaminhar o caso para a organização ANAJURE.

3 A partir deste momento, para fins de proteção da identidade dessa pessoa, utilizar-se-á a sigla ABC.

A ANAJURE é uma organização brasileira criada em 2012, com atuação em âmbito nacional e internacional, vinculada a instituições estrangeiras dedicadas à defesa das liberdades civis fundamentais em diferentes países. No dia 6 de junho de 2014, seu pai entrou em contato com o presidente da organização ANAJURE, enviando todos os nossos dados para ele (Associação Nacional de Juristas Evangélicos, [S. d.]).

Infelizmente, uma semana depois, os oficiais de imigração do Sri Lanka estavam à porta de Serena e sua família novamente, com uma exigência para ver seus vistos e outros documentos, que eles não tinham no país. Disseram a eles para entrar no Centro de Detenção para Imigrantes Ilegais, de onde seriam deportados para o Paquistão. Naquela época, estavam muito deprimidos e preocupados, pois sabiam que o Departamento de Imigração do Sri Lanka estava deportando os cidadãos paquistaneses diariamente, sem considerar a trágica situação que aguardava os cristãos naquele país.

No dia em que o Departamento de Imigração chegou à casa da família para os levar, a irmã mais nova de Serena estava com dengue, com febre muito alta e, por medo, começou a chorar sem parar. Ao ver a situação, o oficial de imigração entendeu e disse ao pai de Serena para que fosse ao escritório deles no dia seguinte. Assim que os oficiais de imigração deixaram a casa, seu pai entrou em contato imediatamente com o presidente da ANAJURE para relatar o que estava acontecendo e ele disse para que não se preocupassem, que ele e sua organização estavam ao lado da família e que nunca permitiria que fossem enviados de volta ao Paquistão para enfrentar mais sofrimento, e até mesmo risco de morte. O presidente da ANAJURE pediu por e-mail as fotocópias do passaporte de Serena e sua família, e imediatamente enviou cartas para a Imigração do Sri Lanka e para a Embaixada do Brasil no Sri Lanka. Porém, mesmo com essas cartas, recusaram-se a aceitá-las e disseram que seu pai teria que ser enviado para o Centro de Detenção. O Centro de Detenção para os imigrantes é uma área fechada, com direito a celular, sem poder sair, a não ser que seja para ser deportado.

O pai de Serena relatou o ocorrido ao presidente da ANAJURE, que conversou com o governo brasileiro e com o ministro das Relações Exteriores. O ministro disse a ele que falaria com o ministro das relações exteriores do Sri Lanka, sendo dada a garantia de que não seriam deportados de volta para o Paquistão. Assim, seu pai foi detido e passou cerca de 6 meses no centro de detenção.

Nesse tempo, Serena e sua família não poderiam vê-lo, por medo de serem detidos também. Assim, começaram a passar o dia inteiro fora de casa para que os oficiais não os encontrassem em casa, acordavam às 4h da manhã para passar o dia na rua e voltavam para casa somente às 23h da noite, apenas para dormir, sem fazer qualquer barulho. Apesar de passarem muitos anos em sofrimento, esses seis últimos meses no Sri Lanka, com certeza, foram os piores. Por muitos dias, eles não tinham o que comer, com muita saudade de seu pai, mas a mãe deles sempre fez de tudo para que pudessem sobreviver.

Em 4 de dezembro de 2014, o pai de Serena entrou em contato com o presidente da ANAJURE em desespero, pois os oficiais de imigração estavam planejando transferir alguns dos detidos para um centro de detenção em outra cidade distante, onde os detidos não tinham acesso a telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Assim, nesse dia, seu pai ligou para Serena e sua família desesperado, pedindo para irem à Embaixada do Brasil, diante do pedido do presidente da organização.

No dia 8 de dezembro de 2014, seu pai estava com medo, não conseguia lidar e explicar toda a situação que estava ocorrendo, assim, ele subornou um oficial de detenção da imigração para conseguir sair um pouco. Nesse intervalo, ele correu para a embaixada do Brasil, onde, pela primeira vez em seis meses, Serena e sua família viram o seu pai. Muito emocionados, choraram e se abraçaram por mais de dez minutos, talvez tenha sido um dos dias mais felizes de suas vidas.

Na embaixada do Brasil, foram instruídos a conversar com o oficial de vistos, que disse a eles para não se preocuparem, pois seus vistos do Brasil seriam emitidos em um curto período. Os funcionários da embaixada brasileira foram muito cooperativos com eles. Disseram que levaram a sério o caso da família e que estavam muito preocupados com eles. Inclusive, o oficial de vistos da embaixada do Brasil já tinha escrito uma carta, ainda em 12 de agosto de 2014, ao departamento de imigração do Sri Lanka, dizendo que não poderiam deportar o pai de Serena para o Paquistão, pois o Brasil estava tentando retirar a família do país.

Assim, em 12 de dezembro de 2014, eles libertaram seu pai do centro de detenção e devolveram os seus passaportes. Seu pai voltou para casa dizendo que finalmente sairiam de lá e iriam para um lugar melhor, sem medo de sair de casa, sem medo de serem deportados e sem medo de viver. Depois de algumas semanas, os vistos para o Brasil estavam prontos, mas, com os passaportes ven-

cidos, não poderiam ir a nenhum lugar com eles, pois o passaporte paquistanês tem validade de apenas cinco anos, e eles já estavam fugindo do país desde 5 de fevereiro de 2009.

Diante disso, foi feito um “*laissez-passer*” pela embaixada brasileira, um documento de viagem expedido pelo governo do Brasil usado para viagens de ida para um país, sendo inválido para outros trechos. Esse documento substitui o passaporte quando, por alguma razão, é impossível obtê-lo ou quando o passaporte não é aceito pelas autoridades do país de destino. Assim, o “*laissez-passer*” seria importante para que Serena e sua família pudessem sair do Sri Lanka para o Brasil (Brasil, 2021).

Apesar de terem permissão para entrar no Brasil, não tinham condições para comprar as passagens para as seis pessoas da família. As passagens eram muito caras, especialmente porque o Brasil era do outro lado do mundo. Todavia, com a ajuda da igreja e de vários amigos, conseguiram comprar as passagens e partiram do Sri Lanka, até que, no dia 5 de fevereiro de 2015, chegaram ao Brasil, exatamente seis anos após saírem do Paquistão fugidos.

6 CHEGADA AO BRASIL E O ACOLHIMENTO PELO UNIMISSÕES DA UNIEVANGÉLICA

Ao chegar ao Brasil, mais uma vez Serena e sua família não tinham um lar, mais uma vez estavam perdidos, não falavam a língua portuguesa. Chegaram a Anápolis através dos membros da organização ANAJURE, que entraram em contato com a Associação Educativa Evangélica (AEE), que concedeu um emprego ao pai de Serena, na época, no Centro Universitário de Anápolis, na área da sonoplastia. O departamento do UniMissões da UniEvangélica também arrumou bolsas de estudos para Serena e para os seus três irmãos na escola Couto Magalhães, que faz parte da mesma associação. Assim, começaram a estudar sem entender nada da língua portuguesa, que é muito difícil e diferente das línguas que conheciam.

Por um curto período, tiveram aulas de português no centro de línguas da AEE, assim, conseguiram aprender um pouco para se comunicar na língua oficial do Brasil, até porque poucas pessoas conversavam em inglês. No Paquistão, até pessoas bem simples, sem muita escolaridade, sabem falar o inglês. Com o passar do tempo, foram se adaptando ao Brasil, um país muito diferente para eles.

Na escola Couto Magalhães, tiveram a oportunidade de participar de campeonatos de esporte, inclusive, o irmão mais novo de Serena era titular da equipe de basquete da escola. No ano de 2021, o time do qual ele participava foi campeão dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás. Já Serena e seu irmão mais velho tiveram a oportunidade de trabalhar no programa de jovem aprendiz na instituição. Seu irmão trabalhava na área de Odontologia e ela no Direito, foi assim que decidiram seus cursos superiores. No ano de 2019, Serena começou a fazer o curso de Direito e seu irmão, Odontologia, no então Centro Universitário de Anápolis, já conhecido como UniEvangélica, tornando-se, a partir de maio de 2021, a Universidade Evangélica de Goiás.

No final de 2023, Serena terminou o curso de Direito e foi aprovada no 38º Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Inclusive, este artigo é fruto de pesquisa científica do PBIC e do seu trabalho de conclusão de curso. Seu irmão mais velho também concluiu o curso de Odontologia, mesmo curso que sua irmã mais nova também está realizando, e o seu irmão mais novo está cursando Engenharia de Software. Todos são alunos bolsistas integrais da UniEVANGÉLICA, que acolheu muito bem sua família, possibilitando a educação com bolsa integral e oportunidades de trabalho, especialmente para que seu pai pudesse sustentar a família. Assim, no Brasil, conseguiram viver em paz e ter uma vida digna. A família é muito grata por tudo que a Associação Educativa Evangélica tem feito por eles, que, inclusive, os auxiliou gratuitamente no processo de naturalização pelo Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito.

7 NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA COMO BRASILEIRA

Em outubro de 2022, através de orientação dos professores do Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito da UniEVANGÉLICA (NPJ), Serena e sua família ingressaram com o processo de Naturalização Ordinária previsto na Lei de Migração nº 13.445/2017. O NPJ implementou o Centro de Atendimento Jurídico para Estrangeiros (CAJE) no segundo semestre do ano de 2022, com o objetivo de auxiliar os estrangeiros que estão em Anápolis, tanto refugiados quanto imigrantes. O CAJE realiza orientações jurídicas, bem como auxilia no protocolo dos processos administrativos para regularização do visto no Brasil, pedido de refúgio e naturalização. Também, se for necessário, protocola ação judicial em favor dos estrangeiros para que possam permanecer de forma regular no país, usufruindo de todos os seus direitos.

O pedido administrativo de naturalização foi realizado para toda a família: para o pai de Serena, sua mãe, para ela e seus três irmãos. Os processos são individuais para cada um, pois os requisitos legais precisam ser observados caso a caso, e não por família, tanto é que o pedido de naturalização de seu irmão mais novo foi diferente dos demais protocolados, pois ele ainda não tinha alcançado a maioridade civil.

Para ele, foi solicitada a naturalização provisória, modalidade prevista no artigo 70 da Lei de Migração, concedida ao migrante, criança ou adolescente, que fixou residência no Brasil antes de completar 10 anos (Brasil, 2017). A naturalização provisória foi concedida pela Portaria nº 1979, de 12 de abril de 2023, poucos dias antes de ele completar seus 18 anos (Brasil, 2023). Assim, em novembro de 2023, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Lei 13.445/2017, o CAJE auxiliou no protocolo do pedido de conversão da naturalização provisória em definitiva.

Já Serena e o restante da família, em outubro de 2022, solicitaram a naturalização ordinária, prevista no artigo 65 da Lei de Migração:

Art. 65. Será concedida a naturalização ordinária àquele que preencher as seguintes condições:

I - ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II - ter residência em território nacional, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos;

III - comunicar-se em língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando; e

IV - não possuir condenação penal ou estiver reabilitado, nos termos da lei (Brasil, 2017).

Serena já preenchia todos os requisitos legais, como a capacidade civil, pois já estava com 21 anos de idade, além da residência no país há mais de quatro anos, conseguindo se comunicar em português, inclusive com os certificados de conclusão do ensino fundamental e médio em escolas do Brasil. Outra exigência é não possuir condenação penal, comprovada através das certidões negativas da Polícia Civil do estado de Goiás, Justiça Estadual e Justiça Federal. Para os refugiados, não é exigido apresentar os antecedentes criminais do país de origem. Assim, foi deferida a sua naturalização, que, em 26 de maio de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União, na Portaria nº 2.159 do Ministério da Justiça, concedendo a nacionalidade brasileira à Serena, seu pai e seus dois irmãos que fazem odontologia (Brasil, 2023).

No entanto, o processo de naturalização de sua mãe ainda não havia sido

deferido, pois, como ela não foi diretamente inserida na sociedade brasileira, por não trabalhar fora de casa nem estudar, tinha maiores dificuldades para se comunicar em português. Então, na primeira entrevista marcada na Polícia Federal em Anápolis em novembro de 2022, foi orientado que ela precisaria estudar português para melhorar sua comunicação e comprovar, através de certificado, a sua capacidade. Assim, posteriormente, no início de janeiro de 2024, foi marcada uma nova entrevista online pelo Ministério da Justiça para verificar se ela conseguia se comunicar na língua. Alguns dias depois da entrevista, no dia 31 de janeiro de 2024, seu processo de naturalização foi deferido e publicado no Diário Oficial da União, na portaria nº 3.176 do Ministério da Justiça, concedendo-lhe nacionalidade brasileira nos termos da Constituição Federal e da Lei de Migração (Brasil, 2024). Agora todos são brasileiros naturalizados e estão muito felizes e gratos em fazer parte da sociedade brasileira, que tão bem os acolheu.

Caso a mãe de Serena não tivesse conseguido também comprovar a capacidade de comunicação em língua portuguesa e obter a naturalização ordinária, foi orientada pelo NPJ que ela então aguardasse completar os quinze anos de residência no Brasil, quando poderia, a partir daí, requerer a naturalização extraordinária, prevista no artigo 67 da Lei nº 13.445/2017 (Brasil, 2017). Essa espécie de naturalização também está prevista na Constituição Federal e, para ter direito, basta ser residente há mais de quinze anos ininterruptos no Brasil sem condenação penal. Nessa modalidade de naturalização extraordinária, não há exigência de se comunicar em língua portuguesa (Brasil, 1988).

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a trajetória de vida da autora Serena, paquistanesa refugiada em decorrência de perseguições religiosas e posteriormente naturalizada brasileira, destaca-se o processo de acolhimento de sua família no Brasil, realizado pela UniEVANGÉLICA há mais de onze anos. Por fim, considera-se relevante abordar as diferenças culturais vivenciadas cotidianamente ao longo desse período de permanência no país. Brasil e Paquistão apresentam contextos culturais significativamente distintos, o que demanda um constante processo de adaptação à cultura brasileira, especialmente em aspectos relacionados à alimentação, à língua e a outras práticas sociais.

No que se refere à alimentação, as diferenças culturais são bastante perceptíveis. A culinária paquistanesa caracteriza-se pelo uso mais intenso de temperos e pimentas, diferenciando-se da culinária brasileira, que, em geral, utiliza menor quantidade desses ingredientes. Por outro lado, a experiência no Brasil possibilitou o contato com alimentos inexistentes na realidade paquistanesa, como pão de queijo, pamonha, açaí e feijão tropeiro, que passaram a ser muito apreciados pela família. Contudo, a manutenção da culinária tradicional continua sendo um elemento importante de preservação da identidade cultural. Assim, a rotina alimentar passou a refletir uma integração entre as duas culturas, alternando-se entre pratos típicos paquistaneses e brasileiros e, em algumas ocasiões, combinando ambas as tradições no mesmo dia.

No que se refere ao idioma, a língua portuguesa representou um dos maiores desafios de adaptação para Serena e sua família. Trata-se de uma língua ampla e complexa, marcada por diferentes sotaques, expressões regionais e gírias, o que torna o aprendizado ainda mais desafiador. Mesmo após vários anos de residência no Brasil, a família continua aprendendo novas palavras, expressões e formas de comunicação. Apesar dessas dificuldades, todos conseguiram desenvolver a capacidade de se comunicar relativamente rápido no cotidiano.

Entretanto, o processo de aprendizagem da língua ocorreu de forma distinta entre os membros da família. Os pais de Serena ainda enfrentam mais dificuldades na comunicação oral, principalmente em razão do forte sotaque e da menor exposição ao idioma. Sua mãe, em especial, por permanecer mais tempo em casa e ter menos contato social, apresentou maiores obstáculos no aprendizado da língua portuguesa, embora tenha demonstrado significativa evolução após os estudos realizados para obtenção da naturalização brasileira. Seu pai também mantém um sotaque característico, mas possui boa compreensão do idioma. Já Serena e meus irmãos aprenderam com maior rapidez, sobretudo em razão do contato diário com a língua por meio da escola e da universidade. Embora tenham desenvolvido boa fluência na comunicação oral, ainda reconhecem a necessidade de aperfeiçoamento da escrita. Nesse sentido, o presente relato busca registrar, da forma mais autêntica possível, as experiências vivenciadas desde a infância, quando, aos sete anos de idade, Serena teve os primeiros contatos com as consequências da perseguição religiosa sofrida por seu pai no Paquistão.

Além das questões linguísticas, as diferenças culturais também exigiram um contínuo processo de adaptação. Os pais de Serena enfrentaram maiores dificuldades nesse aspecto do que ela e seus irmãos, uma vez que eram mais jovens e, conseqüentemente, mais receptivos às mudanças. Ademais, antes de chegarem ao Brasil, já haviam vivido em outro contexto cultural distinto, no Sri Lanka, experiência que os proporcionou um primeiro contato com a necessidade de adaptação a novos costumes. Contudo, quando começavam a se integrar à realidade cingalesa, ocorreu a mudança para o Brasil, país culturalmente ainda mais diferente do Paquistão, embora apresente algumas semelhanças com a cultura do Sri Lanka.

Diante desse contexto, o processo de integração permanece sendo uma experiência de aprendizado contínuo. A cada dia, Serena e sua família ampliam sua compreensão sobre a sociedade brasileira e fortalecem o sentimento de pertencimento ao país. Embora o Brasil não tenha sido inicialmente uma escolha planejada, revelou-se o melhor lugar onde poderiam estar, oferecendo oportunidades de desenvolvimento pessoal, educacional e profissional. Por essa razão, são profundamente gratos pelo acolhimento proporcionado pela Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE) e pela UniEVANGÉLICA durante o período em que viveram como refugiados paquistaneses no Brasil. Ao mesmo tempo, a experiência vivenciada permite reconhecer que muitos refugiados não recebem o mesmo nível de apoio, especialmente em relação ao acesso a oportunidades de emprego e bolsas de estudo, elementos que se mostram fundamentais para a adaptação, a inclusão social e a construção de uma nova vida no país de acolhida.

Os refugiados, apesar de todas as lutas e sofrimentos enfrentados no país de origem, necessitam de uma nova oportunidade fora dele, para que, assim, esse outro país se torne o seu lar, um lar que oferecerá paz e liberdade de fazer, falar e ser, como aconteceu com a família de Serena no Brasil. Inclusive, agora formada, já advogada, Serena pretende ajudar outros refugiados, para que possam enfrentar com resiliência todas as dificuldades.

REFERÊNCIAS

ACN BRASIL. **Paquistão**. [S. l.], [202-?]. Disponível em: <https://www.acn.org.br/paquistao/>. Acesso em: 13 maio 2026.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR).

Protegendo refugiados no Brasil e no mundo. Brasília, DF: ACNUR, 2018.

Disponível em:

https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2018Cartilha_Protegendo_Refugiados_No_Brasil_2018.pdf. Acesso em: 13 maio 2026.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Refugiados.**

Brasília, DF, [S. d.]. Disponível em: [https://www.acnur.org/br/sobre-o-](https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/quem-ajudamos/refugiados)

[acnur/quem-ajudamos/refugiados](https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/quem-ajudamos/refugiados). Acesso em: 13 maio 2026.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS. **Institucional.** Brasília,

DF, [S. d.]. Disponível em: <https://anajure.org.br/institucional>. Acesso em: 13 maio 2026.

BBC NEWS. A incrível jornada de Asia Bibi, de nove anos em solitária por

blasfêmia à vida nova no Canadá. **G1**, [S. l.], 8 maio 2019. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/05/08/a-incrivel-jornada-de-asia-bibi-de-nove-anos-em-solitaria-por-blasfemia-a-vida-nova-no-canada.ghtml>.

Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do**

Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração.

Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm.

Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a

implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras

providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 13 maio

2026.

BRASIL. **Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961.** Promulga a Convenção

relativa ao Estatuto dos Refugiados, concluída em Genebra, em 28 de julho de

1951. Brasília, DF: Presidência da República, 1961. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d50215.htm.

Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. **Decreto nº 70.946, de 7 de agosto de 1972.** Promulga o Protocolo

sobre o Estatuto dos Refugiados. Brasília, DF: Presidência da República, 1972.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d70946.htm)

[1979/d70946.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d70946.htm). Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. Polícia Federal. Validade do passaporte: menor, emergência, estrangeiro e laissez-passer. **Gov.br**, [S. l.], 6 abr. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/passaporte/ajuda/duvidas/caderneta/caderneta-validade-do-passaporte>. Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. Portaria nº 1.979, de 12 de abril de 2023. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ed. 71, p. 197, 13 abr. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.979-de-12-de-abril-de-2023-476702323>. Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. Portaria nº 2.159, de 25 de maio de 2023. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ed. 100, p. 28, 26 maio 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.159-de-25-de-maio-de-2023-485921263>. Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. Portaria nº 3.176, de 31 de janeiro de 2024. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ed. 23, p. 39, 1 fev. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.176-de-31-de-janeiro-de-2024-540635941>. Acesso em: 13 maio 2026.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Editora Método, 2007. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/sites/br/files/2025-01/2007-livro-direito-internacional-dos-refugiados.pdf>. Acesso em: 13 maio 2026.

JUNGER, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de. **Refúgio em Números 2025**. 10. ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2025. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2025/Ref%C3%BAGio_em_N%C3%BAmoros/Relato%CC%81rio_Refu%CC%81gio_em_Nu%CC%81meros_10%C2%AAedpdf.pdf. Acesso em: 13 maio 2026.

PAQUISTÃO. **Pakistan Penal Code (Act XLV of 860), 2023**. Disponível em: <https://www.pakistani.org/pakistan/legislation/1860/actXLVof1860.html>. Acesso em: 13 maio 2026.

RAMOS, André de Carvalho. **Direito internacional dos refugiados**. São Paulo: Expressa, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/books/9786555597578>. Acesso: 13 maio 2026.

SPINDOLA, Thelma; SANTOS, Rosângela da Silva. Trabalhando com a história de vida: percalços de uma pesquisa(dora?). **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 119-126, 2003. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/reeusp/a/rvCVnHXs-6RSXnK7vBgDGL5t/?format=html&lang=pt>. Acesso: 13 maio 2026.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Global Trends: forced displacement in 2024**. Copenhagen, Denmark: United Nations High Commissioner for Refugees, 12 jun. 2025. Disponível em: <https://www.unhcr.org/global-trends-report-2024>. Acesso em: 13 maio 2026.

WALSH, Declan. Pakistan minister Shahbaz Bhatti shot dead in Islamabad. **The Guardian**, Islamabad, 2 mar. 2011. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2011/mar/02/pakistan-minister-shot-dead-islamabad>. Acesso em: 13 maio 2026.